LEI Nº 3.067, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda – ME.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **2.903,71m²** (dois mil e novecentos e três metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.576, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 52.411,96 (cinqüenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos), para a empresa **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.910.719/0001-58, situada na Rua Tocantins, 184, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de silos, secadores, elevadores para cereais, correias e roscas transportadoras, caixa de água, tanques de combustíveis, estruturas metálicas, coberturas, calhas, vedações de telhados, ventilação e exaustão industrial, lareiras a lenha, tubulações e serviços de reformas de máquinas, silos, secadores e elevadores para cereais e serviços de reformas em geral;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 264154, de 5 de novembro de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA